

Resolução n.º 25 de 2005

Número novo (2017): 25/2005

Número antigo: 09/2005

Data da última revisão: (30/10/2017)

**Dispõe sobre a regulamentação do artigo 38, letras “b” e
“c” do Estatuto no que diz respeito ao direito de visita e ao direito
de frequência previstos no Estatuto.**

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

Como várias pessoas que não fazem parte do quadro associativo do Clube têm sido sistemática e habitualmente vistas em suas dependências, quer para visitá-las, quer para freqüentá-las, este Conselho resolve expedir a seguinte Resolução com o objetivo de colaborar com o Conselho de Administração na difícil tarefa de controlar e fiscalizar esse tipo de ocorrência.

Artigo 1º - Fica entendido que na **visita**, prevista na letra “b” do artigo 38 do Estatuto, o convidado não tem interesse em utilizar as dependências do Clube, ao passo que na **frequência** é exatamente esta a finalidade, ou seja, o convidado tem interesse em utilizar as dependências do Clube (letra “c” do artigo 38 do mesmo diploma).

Artigo 2º - No caso da letra “b” do artigo 38, o convidado à visita – que deverá ser diária ou por curto espaço de tempo – deve ser do relacionamento pessoal do apresentante, podendo residir fora ou dentro do município de Guaratinguetá.

Artigo 3º - No caso da letra “c” do artigo 38 o não associado deve:

- 1- ser convidado por um associado maior de idade (apresentação feita na Secretaria);
- 2- apresentar autorização expressa passada pelo Conselho de Administração;
- 3- provar que reside fora do município de Guaratinguetá;
- 4- exibir na dependência esportiva do seu interesse, quando for o caso, o competente atestado médico;
- 5- efetuar na Tesouraria o pagamento da taxa prevista no orçamento.

Artigo 4º - Em ambos os casos, ou seja, tanto na visita como na frequência, não se permitirá a permanência habitual do convidado no Clube, ficando o Conselho de Administração investido dos mais amplos poderes para tomar providências no sentido de coibir este fato.

Parágrafo Primeiro - A habitualidade prevista no artigo é a utilização das dependências do Clube em caráter repetitivo e reiterado de forma a permitir que o convidado passe a se utilizar esporadicamente das dependências como se associado fosse.

Parágrafo Segundo – No caso da frequência deverá ser respeitado o prazo indicado na Resolução 18/2005 (numeração nova).

Artigo 5º - O associado responsável, no momento da apresentação, passa a ser, para todos os efeitos de direito, o único responsável pelos atos do apresentado no âmbito do Clube, podendo, inclusive, ficar sujeito às penalidades previstas no Estatuto.

Parágrafo Único - Pelos atos de indisciplina praticados no Clube, fica o convidado, não associado, sujeito à pena de eliminação, depois de apurada a ocorrência, por Comissão Especial designada, mas sem a necessidade de apuração formal e escrita considerando que a frequência ou a visita se consideram meras liberalidades no uso das dependências do Clube, devendo apenas ser devolvida a taxa pelo período não utilizado, se for o caso.

Artigo 6º - Esta Resolução diz respeito à utilização de todas as dependências do Clube, esportivas ou não.

Artigo 7º - Nenhum convidado a visitar ou frequentar as dependências do Clube poderá fazê-lo na qualidade de profissional em qualquer área, esportiva ou não, nem tampouco visar lucro pela prática dessa atividade na modalidade ou dependência do seu interesse.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência explicitada no artigo, será definitivamente vedada a permanência do convidado no âmbito do Clube.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo quando aquele entender necessário.

Artigo 9º - Aplica-se no conteúdo previsto nesta resolução, no que couber e não for expressamente contraditório, o conteúdo previsto nas Resoluções 02/1986 e 18/2005 (numeração nova).